



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4183, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

**EMENTA:** *Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos Automotores em Logradouros Públicos e Área de Domínio Público do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**D E C R E T A :**

*Art. 1.º - O resultado líquido apurado com a arrecadação de recursos oriundos do Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata a Lei Municipal 1.078/91, com a nova redação que lhe deu a Lei 1.679, de 27 de dezembro de 2002, será destinado ao atendimento de despesas com programas sociais.*

*Art. 2.º - Os recursos serão liberados pelo Tesouro Municipal de acordo com a disponibilidade do saldo em depósito e a programação aprovada pelo Chefe do Poder Executivo para os referidos programas.*

*Art. 3.º - A arrecadação dos recursos derivados do Sistema de Estacionamento Rotativo dar-se-á através da cobrança de tarifa, a ser paga pelos usuários do serviço.*

*Art. 4.º - O preço da tarifa a ser cobrada dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo será de R\$ 1,00 (um real) por período de tempo de utilização da vaga.*

*Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, diretamente, ou mediante convênio, promoverá a confecção de talões numerados, com o valor da tarifa; instituirá os logradouros e áreas de domínio público onde funcionará o Sistema de Estacionamento Rotativo; demarcará as vagas; e estabelecerá o período de tempo de validade de cada talão, no setor.*

*Parágrafo Único - Os talões serão identificados por números e séries, devidamente controlados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 6.º - os talões, uma vez impressos, serão colocados à disposição dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo, que poderão ser adquiridos em locais próprios a serem instalados na Secretaria Municipal de Fazenda ou junto à rede credenciada, formada por bancas de jornais, estabelecimentos comerciais e de serviços.*

*Art. 7.º - O credenciamento de interessados na venda de talões de estacionamento, referidos no artigo anterior, dar-se-á mediante contrato a ser firmado com o Poder Público Municipal, com a observância das disposições seguintes:*

*I – tratando-se de empresa comercial ou de serviços, será exigida a apresentação de cópia dos seguintes documentos:*

- a) atos constitutivos ou última alteração social;*
- b) alvará;*
- c) cartão do CNPJ; e*
- d) carteira de identidade e CIC do sócio-gerente ou titular.*

*II – tratando-se de banca de jornal, será exigida cópia dos seguintes documentos:*

- a) alvará;*
- b) cartão de inscrição municipal; e*
- c) carteira de identidade e CIC do titular.*

*Art. 8.º - O preço do talão adquirido pelos integrantes da rede credenciada sofrerá um deságio de 10% (dez por cento), com pagamento à vista, e a forma de aquisição será regulamentada pelo órgão recebedor.*

*Parágrafo Único – O preço de talões de estacionamento adquiridos pelo usuário diretamente junto ao órgão público competente não sofrerá deságio ou desconto de qualquer natureza.*

*Art. 9.º - Não será admitida a cobrança, pela rede credenciada, de qualquer acréscimo no preço de venda dos talões destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo, tendo, sempre, o valor de face estampado no mencionado documento.*

*Art. 10 – O usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo será o único responsável pelo correto preenchimento do talão, que será afixado no interior do veículo sobre o painel dianteiro, em local visível o suficiente para permitir a sua verificação e controle pela fiscalização.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 11 – A não exibição do talão de estacionamento, ou o vencimento do tempo de validade do talão estabelecido para o setor sem a exibição de novo documento, poderá acarretar a aplicação de multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro.*

*Art. 12 – A fiscalização da utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo pelos usuários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de pessoal próprio, com o auxílio da Secretaria Municipal de Segurança, que fornecerá o apoio necessário através da Guarda Municipal, à qual competirá a aplicação de eventuais multas.*

*Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de janeiro de 2003.*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*